

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO Nº 06/05

Regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

O SENHOR PEDRO GODINHO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que este Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ao Vereador e ao servidor da Câmara quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, participação de eventos, seminários, congressos, cursos e outros de interesse público, por período inferior a 30 (trinta) dias, serão concedidas diárias, respeitados os limites e as condições constantes nesta Resolução.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Câmara conceder as diárias, mediante requerimento do interessado, que indicará o nome, o cargo ou função, local para onde se deslocará, a finalidade e a duração provável do afastamento e o número de diárias.

§ 1º Observadas as modificações desta Resolução, são mantidos os valores unitários de diária atualmente praticados pela Câmara Municipal de Pelotas, reajustados mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 2º quando a distância do local e a natureza da atividade a ser desenvolvida exigirem pernoite, o valor devido a título de diárias corresponderá a razão de 1,5 (uma vez e meia) do valor unitário por pernoite.

§ 3º Quando a distância do local e a natureza da atividade a ser desenvolvida não exigirem pernoite, o valor devido a título de diárias corresponderá à razão de 0,8 (oito décimos) do valor unitários da diária.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, além do valor referente às diárias, a Câmara Municipal de Pelotas fornecerá as passagens aéreas necessárias.

Art. 3º A prestação de contas das diárias recebidas será efetuado através de relatórios circunstanciados da viagem, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após o término da

viagem, instruído com documentos que comprovem o deslocamento, para serem anexados ao empenho correspondente.

§ 1º Não serão liberadas novas diárias para quem não houver prestado contas de diárias anteriormente recebida.

§ 2º Em caso de transferência de viagem com diária já recebida, deverá o beneficiário comunicar o fato ao Presidente da Câmara Municipal a fim de que este homologue a transferência, caso contrário, deverá repor imediatamente a importância recebida.

Art. 4º São considerados comprovantes para fins do art. 3º , um ou mais dos documentos que seguem:

- a) notas fiscais de alimentação e/ou combustível, do local para onde o vereador ou servidor destinou sua viagem;**
- b) bilhete de passagem rodoviária;**
- c) nota fiscal de hotel;**
- d) comprovante de protocolo de documentos na localidade de destino da viagem.**

Parágrafo único. No caso de servidor, serão admitidas declarações de vereadores ou superior, quando o servidor for designado para acompanhá-los a serviço.

Art. 5º O valor das diárias será pago de forma adiantada, com base no período provável do afastamento, sendo restituídas as recebidas em excesso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do regresso.

Art. 6º Nas concessões de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 06/93, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 28 DE JULHO DE 2005.

**Vereador Pedro Godinho da Silva
Presidente**

Registre-se e publique-se:

**Vereador Otávio Soares
1º Secretário**